PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 019/2025, que "abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, crédito suplementar, no valor de R$ 295.100,00, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 19, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que visa obter a autorização legislativa para a abertura de um crédito suplementar ao orçamento vigente, no importe de R$ 295.100,00 (duzentos e noventa e cinco mil e cem reais).

A proposta foi analisada pela Assessoria Jurídica da Casa que manifestou pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do projeto.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e, quanto a técnica legislativa, acatando orientação da Assessoria Jurídica da Casa, que seja realizado, por ocasião da confecção da redação final da proposta, a adequação da ementa da proposição: onde consta "abre ao orçamento do município de Pedralva [...]", que passe a constar "autoriza a abertura de crédito ao orçamento do Município de Pedralva [...]", em razão do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, segundo o qual *"**os créditos suplementares** e especiais **serão autorizados por lei** e abertos por decreto executivo"*. E, também, que seja realizada a correção de erro de digitação presente na tabela constante no art. 2º. No campo onde consta o valor da totalização, de "R$ 55.006,**6**8" deve constar "R$ 55.006,**8**8".

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Trata-se da suplementação de duas dotações do orçamento vigente, no valor total de R$ 295.100,00, mediante o aproveitamento de tendência de excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2025, na Fonte 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou

Instrumentos Congêneres da União (R$ 232.000,00); e o aproveitamento de saldos de superávit financeiro do exercício de 2024, apurados nas fontes 500 – Recursos não Vinculados de Impostos (R$ 12.400,00) e 710.000.321 – Transferência do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais (R$ 50.700,00).

Segundo informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, na justificativa do PL, a abertura de crédito suplementar visa "a aquisição de implementos agrícolas, a serem custeados com recursos liberados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, e aquisição de equipamentos permanentes para a Creche Municipal, que serão financiados com recursos de Transferência Especial do Estado".

Consta, ainda, que "a aquisição dos implementos agrícolas tem como objetivo atender às necessidades dos pequenos produtores rurais do município, especialmente no preparo do solo e no transporte da produção agropecuária". Em relação aos equipamentos a serem adquiridos para a creche municipal, o Executivo apresenta apenas uma informação genérica, de que o crédito "é fundamental para garantir o funcionamento eficaz, seguro e de qualidade da instituição".

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça sua tramitação e sua aprovação pela Câmara.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025.

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRITUES
Presidenta

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Suplente